



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 034/2017
PROCESSO ADM. N° 016/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017, TIPO MENOR PREÇO - MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Frederico Ozanan, n° 44, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 08.699.269/0001-10, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal, a Senhora EDJANE SILVA ALVINO PANTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º CPF: 022.560.034-00, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a LINK CARD Administradora de Benefícios Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, n.º 449, Bairro: Centro, CEP.:18.290.00, Cidade de Buri-SP, neste ato representada por Paulo Sérgio Macioni, inscrita no CPF/MF sob o n.º 404.005.768-64, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.2 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- g) Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- h) Lei Federal n° 10.520/2002;
- i) Decreto n° 3.555/2000;
- j) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- k) Lei Complementar n°101/2000;
- l) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

02.111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08 122 2701 2072	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3390.30.00.000	Material de Consumo



08 244 1703 2074	Manutenção e Implementação do Programa Bolsa Família - FBF Cad Único
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1703 2075	Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2076	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento - Casa de Passagem
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 244 1707 2077	Manutenção e Implementação das Ações do Acolhimento Institucional- Residência Inclusiva
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2078	Manutenção do Centro Especializado da Assistência Social - CREAS
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2079	Manutenção do Serviço de Convivência - Criança
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 241 1706 2080	Manutenção do Serviço de Convivência - Idoso
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2081	Manutenção do Serviço de Convivência de Adolescente
3390.30.00.429	Material de Consumo
08 244 1707 2082	Manutenção e Implementação das Ações do CREAS - Centro POP
3390.30.00.000	Material de Consumo
08 243 1704 2083	Manutenção e Implementação das Ações Estratégicas do PETI
3390.30.00.000	Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1 – O presente contrato tem por objeto Prestação de serviço com operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético micro processado ou com chip, para a administração e o gerenciamento da frota do Município de Santa Rita, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 001/2017, na Ata de Registro de Preços n.º 001 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente Instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

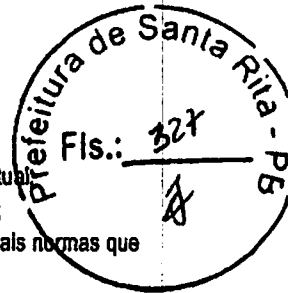
5.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 5.1.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente ao fornecimento do objeto;
- 5.1.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. FORNECER O OBJETO CONSTANTE DESCRITO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 5.2.2. Substituir o produto que por ventura esteja fora das especificações constantes no Edital, sob pena de aplicação de penalidades prevista neste instrumento ou em legislação pertinente a matéria;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) - Praça Getúlio Vargas, nº 40B, centro, Santa Rita, PB.



- 5.2.3. Disponibilizar para entrega em um prazo de 05 (cinco) dias decorridos da publicação do extrato contratual;
- 5.2.4. As entregas deverão ser feitas em parcelas de acordo com a necessidade e solicitação da contratante;
- 5.2.5. Fornecer todo o objeto licitado em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ABNT e demais normas que regulamentam a qualidade do citado objeto;
- 5.2.6. Desenvolver boas relações com os funcionários da Contratante, acatando quaisquer solicitações, instruções e o que emanar dos setores competentes;
- 5.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições apresentadas quando da participação nesta licitação.
- 5.2.8. Comunicar a Contratante imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na entrega dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ 212.935,04, pela prestação do serviço do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.2 – A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.3 – O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.4 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.5 – O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.6 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.7 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto a ser entregue não estiver de acordo com o estabelecido Edital e seus anexos;
- 6.8 – Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.9 – O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - e) prova de regularidade perante o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
 - f) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.10 – o pagamento será efetuado por ordem bancária – crédito em conta corrente, informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2 O objeto deverá ser entregue em perfeito estado, condições plenas de uso e de acordo com o discriminado no edital e anexo I, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento solicitar análise do referido objeto e na hipótese do mesmo não estar de acordo com o contido no instrumento convocatório, devolvê-lo sem que haja qualquer ônus por parte da contratante, não excluindo a contratada das penalidades previstas no instrumento convocatório ou em legislação pertinente a matéria;
- 7.3 O objeto deverá ser disponibilizado na sede da contratante ou em outros locais pelo CONTRATANTE indicados, com todos os custos referente à entrega e instalação de responsabilidade da contratada;



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 - a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

8.3 - a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

9.3. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

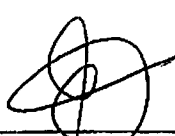
10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;

10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

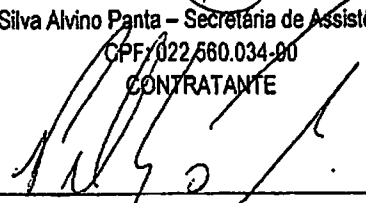
10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

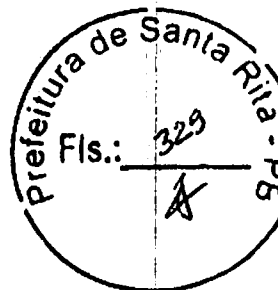
Santa Rita, 18 de maio de 2017.



Edjane Silva Alvino Panta – Secretária de Assistência Social
CPF: 022.560.034-00
CONTRATANTE



LINK CARD Administradora de Benefícios Elreil – EPP
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Rep. Paulo Sérgio Macioni
CPF: 404.005.768-64
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____